Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 11 de janeiro de 2006 - nº 676 - Ano IX

Esta edição tem 20 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO MOVIMENTO EM DEFESA DA CIDADANIA (MDC)
CNPJ 67 990 879/0001-37
Rua Avelino Antonio de Campos nº 89
Caetetuba Atibaia-SP

No uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no Artigo nº 12 do seu Estatuto Social a coordenadora geral convoca todos os seus associados para a reunião Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 22 às 10 h em primeira convocação e meia hora mais tarde com qualquer número de presentes em sua sede à Rua Avelino Antonio de Campos nº 89 B. de Caetetuba, para a deliberação da seguinte ordem do dia :

· Adaptação do Estatuto ao Novo Código Civil;
· Alteração do endereço;
· Eleição da nova diretoria e comissões de trabalho;
· Outros assuntos de interesse social;

Atibaia, 05 de janeiro de 2006

Maria Ignez Faria Ferraz
Coordenadora geral

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 21.320/05 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/05 - OBJETO: Locação de máquinas motoniveladoras, retro escavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, caminhão pipa, caminhão basculante tipo toco e tipo trucado, rolo compactador, trator de esteiras, carreta prancha, caminhão munck e roçadeira hidráulica, com prestação de serviços de operadores e motoristas, para uso nos serviços da Secretaria de Infra-Estrutura, por um perído de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Tornamos público, que fica designado o dia **13.01.06**, às 14:00 horas, na Sala de Licitações na Avenida Nove de Julho, 185 - Centro, a abertura dos envelopes proposta das empresas: Schunk Terraplenagem Transportes Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., HABILITADAS a presente licitação; os envelopes propostas das empresas Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. e Sistema Terraplenagem Construções e Comércio Ltda., INABILITADAS à presente licitação, encontram-se a disposição das mesmas no Departamento de Suprimentos - Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
Departamento de Suprimentos, 11 de janeiro de 2.006 - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

REFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, comunica que a Ata de Registro de Preços firmada no mês de dezembro de 2.005, referente ao processo relacionado abaixo, encontra-se disponível para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br.
Ref. Processo n.º: 28.258/05.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 10 dias do mês de janeiro de 2006 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 716/06 - RE-RATIFICAÇÃO - Vistos - Re-ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e logística de transporte terrestre local para os realizadores, produtores e técnicos dos filmes e vídeos participantes do Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei de Licitações n.° 8.666/93, a favor da empresa CARLOS DOURADO PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.. Onde se lê no valor estimado de R$ 76.285,00 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), leia-sê no valor estimado de R$ 46.360,00 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais).
Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.006. - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/ SP, 11 de janeiro 2006 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 29.452/05 - PREGÃO N.º 01/06 - OBJETO: Aquisição de móveis de escritório diversos, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura.

Tornamos público, que fica re-ratificado o item 10.2 do edital, passando a ter a seguinte redação:

10.2. - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para à abertura das propostas e da documentação de habilitação.

As demais condições permanecem inalteradas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) 4413-6282 – Fax: (0**11) 4411-0209 - **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP**, 09 de janeiro de 2.006 – **Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.**

PORTARIA N° 003/2006-DS
De 09 de janeiro de 2006.

ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO, Respondendo pela Superintendência do SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar competência para assinatura, endosso e emissão de cheques,

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

RESOLVE

Artigo 1° - Os cheques de emissão do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia serão necessariamente assinados pelos seguintes servidores:

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ALEXANDRE PERANOVICH
Diretor Comercial

ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO
Assessor e Procurador Jurídico

JOÃO FRANCISCO FRANCO
Gerente de Controle Financeiro

ESMERALDA GARCIA MAGDALENA
Chefe de Tesouraria

E, ainda, em consonância com as escalas de valores abaixo:

Até R$ 3.000,00
02 (duas) assinaturas

Acima de R$ 3.000,00
03 (três) assinaturas

Parágrafo Único – A mesma escala aplica-se para o endosso de cheques emitidos por terceiros em favor do SAAE, excetuando-se os depósitos em conta corrente.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria 034/2005-DS** de18.01.2005.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO
Respondendo pela Superintendência

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

MARIA MARGARETE LOURENÇO NOBRE
Secretária

PROC Nº 15. 269/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 491
De 11 de janeiro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por permuta, a área A6 de 9.294,64 m² (nove mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e quatro decímetros) situada no Jardim Alvinópolis, em Atibaia.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, APROVA E O **PREFEITO MUNICIPAL** USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, aos Srs. Antônio Sérgio Bernardi Verde Selva e s/m e Roberto Andréas Patara e s/m a área A6 de 9.294,64 m², a seguir descrita, situada no Jardim Alvinópolis, com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memorial que passam a integrar esta Lei Complementar.

ÁREA A6 – a ser destacada da matrícula 89.324

Uma área de terras, denominada Área Desdobrada A6, destacada da Área Remanescente A1, com 9.294,64m (nove mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metros quadrados), localizada no bairro Jardim Alvinópolis, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco M19D, cravado na divisa com a Área Desdobrada A5, e segue pelo alinhamento dessa área percorrendo a distância de 63,05m(sessenta e três metros e cinco centímetros) , até o marco M1F; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Desdobrada A8 - Destinada ao prolongamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio, pela distância de 199,95m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco M15B; daí deflete a direita e segue em curva no desenvolvimento de 5,52m(cinco metros e cinquenta e dois centímetros) confrontando com a mesma área até o marco M15A, cravado no alinhamento com a Rua José Benedito Trofino- Nhô Prudêncio , daí deflete a direita e segue em curva à esquerda e pelo desenvolvimento de 24,00m (vinte e quatro metros) até o marco M16; daí com distância de 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) até o marco M17; daí em curva deflete à direita e pelo desenvolvimento de 17,00m (dezessete metros) até o marco M18;daí com a distância de 7,00m (sete metros) até o marco M19;confrontando ainda com a rua José Benedito Trofino- Nhô Prudêncio até o marco M19A, percorrendo a distância de 19,96m (dezenove metros e noventa e seis centímetros) ; daí deflete à direita com a distância de 49,73m (quarenta e nove metros e setenta e três centímetros) até o marco M19B, confrontando com a Área Desdobrada A2; daí deflete a direita em curva , com desenvolvimento de 36,74m(trinta e seis metros e setenta e quatro centímetros) até o marco M19C; daí segue em reta confrontando com Área Desdobrada A2, com a distância de 36,74m (trinta e seis metros e setenta e quatro centímetros), até encontrar o marco M19D, marco de início desta descrição.

Art. 2º - Em pagamento do bem alienado, descrito no art 1°, os Srs. Antônio Sérgio Bernardi Verde Selva e s/m e Roberto Andréas Patara e s/m darão em permuta as áreas de sua propriedade, localizadas no perímetro urbano, Bairro da Ressaca, com 5.394,89 m² e 12.568,98 m², com as seguintes medidas, divisas, características e confrontações, constantes da planta e memoriais anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar:

Matrícula n° 78.123

"UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, DESIGNADA COMO AREA REMANESCENTE A, DO IMÓVEL MAIOR FORMADO PELAS GLEBAS 02 (DOIS) E 02-A (DOIS A), localizada no perímetro urbano desta cidade de Atibaia, com a área total de 5.394,89 m.2 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados e oitenta e nove decímetros), compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações:- começa no marco F, cravado na divisa com propriedade de Lucio Albanez, no alinhamento da Faixa de terreno ora doada; desse marco, segue pelo alinhamento da Faixa de terreno ora doada, em reta, uma distância de 39,16 m. (trinta e nove metros e dezesseis centímetros), até atingir o marco G; desse marco, fazem curva com raio de 9,00 (nove) metros, com deflexão à esquerda e distância de 16,17 m. (dezesseis metros e dezessete centímetros), até encontrar o marco H; desse marco, seguem em reta uma distância de 81,23 m. (oitenta e um metros e vinte e três centímetros), até encontrar o marco I; desse

Poder Executivo

marco, fazem curva com raio de 9,00 (nove) metros, com deflexão à esquerda e distância de 14,14 m. (catorze metros e catorze centímetros), até encontrar o marco J; desse marco, seguem em reta uma distância de 50,43 m. (cinqüenta metros e quarenta e três centímetros), até encontrar o marco 8-C, cravado na divisa da propriedade de Lucio Albanez, confrontando no trajeto do marco F até o marco 8-C, com a Faixa de terreno ora dada; do marco 8-C, deflete finalmente à esquerda e segue uma distância de 88,94 m. (oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com a propriedade de Lucio Albanez, até encontrar o marco F, ponto onde tiveram inicio e findam as divisas. Consta da mesma matrícula a averbação 1/78.123, que passamos a descrever – nos termos do requerido pelo condômino Roberto Andrea Patara, petição de 05 de setembro de 2000, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, através do Departamento de Cadastro da Secretaria de Obras em 31 de agosto de 2000, averba-se que o imóvel objeto desta Matrícula, onde mede 39,16 metros, atualmente faz frente para a Rua Um; onde mede 16,17 metros, atualmente faz curva de confluência entre a Rua Um e Rua Dois; onde mede 81,23 metros, faz frente para a Rua Dois; onde mede 14,14 metros, faz linha curva de confluência entre a Rua Dois e a Rua Três e onde mede 50,43 metros, faz frente para a Rua Três."

Matrícula n° 78.125

"UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, DESIGNADA COMO AREA REMANESCENTE C, DO IMÓVEL MAIOR FORMADO PELAS GLEBAS 02 (DOIS) E 02-A (DOIS A), localizada no perímetro urbano desta cidade de Atibaia, com a área total de 12.568,98 m.2 (doze mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros), compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações:- começa no marco Q, cravado na divisa da propriedade de Lucio Albanez e alinhamento da Faixa de terreno ora doada; desse marco, segue em reta, uma distância de 18,53 m. (dezoito metros e cinqüenta e três centímetros), até encontrar o marco R-1; desse marco, fazem curva com raio de 9,00 (nove) metros, com deflexão à esquerda e distância de 14,14 m. (catorze metros e catorze centímetros), até encontrar o marco R-2; desse marco, segue em reta uma distância de 106,00 (cento e seis) metros, até encontrar o marco S-1; desse marco, segue fazendo pequena deflexão à direita, com raio de 11,00 (onze) metros e distância de 5,04 m. (cinco metros e quatro centímetros), até encontrar o marco S-2; do marco S-2, fazem curva com raio de 11,00 (onze) metros, com deflexão à direita e distância de 12,04 m. (doze metros e quatro centímetros), até encontrar o marco T-1; desse marco, segue em reta, uma distância de 2,51 m. (dois metros e cinqüenta e um centímetros), até encontrar o marco T-2; desse marco, seguem em reta uma distância de 33,12 m. (trinta e três metros e doze centímetros), até encontrar o marco N, cravado na divisa da Gleba 1-A, de propriedade de Fabio Wassef, confrontando no trajeto do marco Q até o marco N, com a Faixa de terreno ora doada; do marco N, deflete à esquerda e segue uma distância de 113,88 m. (cento e treze metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com a Gleba 1-A, de propriedade de Fabio Wassef, até atingir o marco 7-A, cravado na divisa da propriedade de Luiz Moscatelli; desse marco, deflete à esquerda e segue uma distância de 85,53 m. (oitenta e cinco metros e cinqüenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Luiz Moscatelli, até atingir o marco 7, cravado na divisa com a propriedade de Lucio Albanez; desse marco, deflete finalmente à esquerda e segue uma distância de 235,67 m. (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com a propriedade de Lucio Albanez, até encontrar o marco Q, ponto onde tiveram inicio e findam essas divisas. Consta da mesma matrícula a averbação 1/78.125, que passamos a descrever – nos termos do requerido pelo condômino Roberto Andrea Patara, petição de 05 de setembro de 2000, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, através do Departamento de Cadastro da Secretaria de Obras em 31 de agosto de 2000, averba-se que o imóvel objeto desta Matrícula, onde mede 18,53 metros, atualmente faz frente para a Rua Três; onde mede 14,14 metros, atualmente faz curva de confluência entre a Rua Três e a Rua Quatro; onde mede 106,00 metros, faz frente para a Rua Quatro; onde mede 5,04 metros, faz frente par a Rua Quatro e onde mede 2,51 metros e 33,12 metros, faz frente em linha reta de frente para Rua Quatro ".

Art. 3º - Em decorrência da permuta de que trata este dispositivo legal, remanesce à Prefeitura da Estância de Atibaia a área de 39.493,93 m² (áreas A – A5 – A7 e A8) assim descritas:

ÁREA "A"

Uma área de terras, denominada Área Remanescente A, remanescente da Área Remanescente A1, com 11.518,11m² (onze mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e onze centésimos de metro quadrado), localizada no Bairro Jardim Alvinópolis, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Atibaia, compreendida nas seguintes divisas e confrontações: tem início no marco M3 localizado no alinhamento da Rua Santo Rosa e segue pelo alinhamento da referida rua, com uma distância de 39,00m (trinta e nove metros), até o marco M4; daí deflete a esquerda e segue em curva, ainda pelo alinhamento da referida rua, com desenvolvimento de 52,30m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros), até o marco M5; ainda pelo alinhamento da referida rua, segue em curva, com desenvolvimento de 20,00m (vinte metros), até o marco M6; daí deflete a esquerda e segue em reta, ainda pelo alinhamento da referida rua, com distância de 54,80m (cinqüenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o marco M6A; daí deflete a direita e segue em reta, confrontando com Área A2, numa distância de 50,00m (cinqüenta metros) até o marco M14B, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio, com uma distância de 182,84m (cento e oitenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros), até o marco M3A; daí deflete a direita e segue , confrontando com a Área Desdobrada A7, com a distância de 62,81m (sessenta e dois metros e oitenta e hum centímetros) , até o marco M3, ponto onde teve início esta descrição.

ÁREA "A5"

Uma área de terras, denominada Área Desdobrada A5 destacada da Área Remanescente A1, com 10.126,78 m² (dez mil cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e oito centésimos de metro quadrados), localizada no Bairro Jardim Alvinópolis, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Atibaia, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco M1D, situado no alinhamento da Rua Santo Rosa, e segue em reta confrontando com Área Desdobrada 7; com distância de 51,16m (cinquenta e hum metros e dezesseis centímetros), até o marco M1E; daí segue em reta confrontando com Área Desdobrada A8 – Destinada ao prolongamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio, com distância de 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros), até o marco M1F; daí segue , confrontando com Área Desdobrada A6,com desenvolvimento de 63,05m (sessenta e três metros e cinco centímetros), até o marco M19D; daí deflete a direita e segue em reta, confrontando com Área Desdobrada A2, com distância de 61,84m(sessenta e hum metros e oitenta e quatro centímetros),até o marco M19E; daí deflete a direita e segue em curva confrontando com Área Desdobrada A2, com distância de 22,28 m (vinte e dois metros e vinte oito centímetros),até o marco M19F;daí deflete a direita e segue em reta, confrontando com área de Irmãos Fazzio , com distância de 68,93m (sessenta e oito metros e noventa e três centímetros), até o marco M3A;daí deflete a direita e segue confrontando com a área da Primeira Igreja Batista de Atibaia, até o marco M1C; daí deflete a esquerda e segue confrontando ainda com a Primeira Igreja Batista de Atibaia, com distância de 61,283m (sessenta e hum metros e vinte oito centímetros e três décimos), até o marco M1C; daí deflete a esquerda e segue ainda confrontando com a Primeira Igreja Batista de Atibaia , pela distância de 80,00m (oitenta metros) , até o marco M1B;daí deflete a direita e segue no alinhamento

Poder Executivo

com a Rua Santo Rosa percorrendo a distância de 53,54m (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), até o marco M1D, ponto onde teve início esta descrição.

ÁREA "A7"

Uma área de terras, denominada Área Desdobrada A7, destacada da Área Remanescente A1, com 14.838,96 m2 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito metros e noventa e seis centésimos de metros quadrados), localizada no bairro Jardim Alvinópolis, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco M1E, cravado na divisa com a Área Desdobrada A5, e segue pelo alinhamento dessa área , com a distância de 51,16m (cinquenta e hum metros e dezesseis centímetros) , até o marco M1D, daí deflete a direita, percorrendo a distância de 264,73m (duzentos e sessenta e quatro metros e setenta e três centímetros) e segue no alinhamento da Rua Santo Rosa até o marco M3; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente A, com a distância de 62,81m(sessenta e dois metros e oitenta e hum centímetros), até o marco M3A, no alinhamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio ; daí segue ainda pelo alinhamento da referida rua até o marco M3B, com a distância de 2,96m (dois metros e noventa e seis centímetros) ; daí segue confrontando com a Área Desdobrada A8 - Destinada ao prolongamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio, com a distância de 214,98m (duzentos e quatorze metros e noventa e oito centímetros), até o marco M3C; daí deflete a direita e confrontando com a mesma área até o marco M3D, com a distância de 12,01m (doze metros e hum centímetros) ; daí deflete a esquerda ainda confrontando com a mesma área , com a distância de 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros) , até o marco M1E, marco de início dessa descrição.

ÁREA "A8"

Uma área de terras, denominada Área Desdobrada A8 - Destinada ao prolongamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio, destacada da Área Remanescente A1, com 3.010,08 m2 (três mil e dez metros quadrados e oito centésimos de metros quadrados), localizada no bairro Jardim Alvinópolis, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco M1F, cravado no alinhamento com a Área Desdobrada A5, e segue , com a distância de 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros) , confrontando coma Área Desdobrada A5, até o marco M1E; daí deflete a direita e segue com a distância de 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros) , confrontando com a Área Desdobrada A7, até o marco M3D; daí deflete a direita e segue confrontando ainda com a mesma área com a distância de 12,01m (doze metros e hum centímetros) até o marco M3C; daí deflete a esquerda confrontando ainda com a Área Desdobrada A7, com a distância de 214,98m (duzentos e quatorze metros e noventa e oito centímetros) até o marco M3B; daí deflete a direita e segue confrontando com Área Desdobrada A7, com a distância de 2,96m (dois metros e noventa e seis centímetros), até encontrar o marco M3B; daí deflete a direita e segue no alinhamento da Rua José Benedito Trofino – Nhô Prudêncio, com a distância de 40,16m (quarenta metros e dezesseis centímetros) até o marco M15, desse ponto segue no mesmo alinhamento com a distância de 4,66m (quatro metros e sessenta e seis centímetros) até o marco M15A; daí deflete a direita e segue em curva , com a distância de 5,52m (cinco metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco M15B, confrontando com a Área Desdobrada A6, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Desdobrada A6, com a distância de 199,95m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros) até o marco M1F, marco de início dessa descrição.

Art. 4º - A presente permuta ficará autorizada pelo valor de R$ 340.201,68 (trezentos e quarenta mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos), com retorno à Prefeitura da importância de R$ 8.347,50 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), apurados em laudo avaliatório constante dos autos administrativos n° 15.269/05.

Art. 5º - A presente permuta deverá constar das escrituras a serem lavradas no competente Cartório.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º - Não incidirão quaisquer tributos municipais relativos à transmissão das áreas, objeto deste diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", AOS 11 DE JANEIRO DE 2006.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI –
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Nivaldo José Mathias –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SUBSTITUTO

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra**.**

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 14.169/03
LEI COMPLEMENTAR Nº 492
De 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre a criação de Área Urbana isolada (A.U. 28 – isolada U.21), em área de terras que especifica, localizada no Bairro Rio Abaixo/Usina, neste Município.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Área Urbana isolada (A.U. 28 – isolada U.21), localizada no Bairro Rio Abaixo/Usina, neste Município, a seguir descrita, composta pela gleba perfeitamente delimitada em planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n° 14.169/03, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Jair Hermínio Sabioni
Área Total: 474.550,85 m^2

Descrição: "Inicia-se no ponto 1, de coordenada GEOPROCESSADA - UTM K23 - SAD 69, E: 329.920,571 e N: 7.447.520,875, situado à margem de uma Estrada Municipal, de onde segue sentido Atibaia, margeando a referida estrada, com as seguintes distâncias e azimutes: 37.94m e AZ de 113°02'13", 83.75m e AZ de 114°24'34", 46.92m e AZ de 112°39'31", segue em curva com distância de 16.06m e raio de 54.72m, 16.28m e AZ de 109°59'56", 99.32m e AZ de 105°40'44", até encontrar o ponto 2, de coordenada GEOPROCESSADA – UTM K23 - SAD 69, E: 330.199,948 e N: 7.447.413,165; deste ponto deflete à direita, onde deixa a referida estrada e segue confrontando com o Loteamento

Poder Executivo

Horto Ivan, com as seguintes distâncias e azimutes: 327.51m e AZ de 199°00'48", 284.60m e AZ de 116°09'30", 79.04m e AZ de 220°09'07", até encontrar o ponto 3, de coordenada GEOPROCESSADA - UTM K23 - SAD 69, E: 330.298,663 e N: 7.446.916,862; deste ponto segue confrontando com Duratex, com as seguintes distâncias e azimutes: 422.60m e AZ de 220°09'07", 338.48m e AZ de 300°50'55", 42.86m e AZ de 338°24'21", 256.94m e AZ de 278°31'47", 19.62m e AZ de 10°40'29", 12.13m e AZ de 01°23'31", 366.33m e AZ de 05°27'13", até encontrar o ponto 4, de coordenada GEOPROCESSADA - UTM K23 - SAD 69, E: 329.503,468 e N: 7.447.242,191; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com Haras Atibaiense Agropastoril Ltda., propriedade de José Pugliese, com as seguintes distâncias e azimutes: 77.17m e AZ de 102°57'19", 282.36m e AZ de 28°26'17", 77.26m e AZ de 134°14'36", 67.29m e AZ de 132°01'22", 38.21m e AZ de 129°34'59" e 185.78m e AZ de 23°01'15", até encontrar o ponto 1, início desta descrição".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Nivaldo José Mathias –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SUBSTITUTO

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

SUMÁRIO

Partes do Texto.....Artigos

Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....1º a 4º
Capítulo I - DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA.....1º e 2º
Capítulo II - DOS OBJETIVOS.....3º
Capítulo III - DAS DEFINIÇÕES.....4º

Título II - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL...5.º a 15
Capítulo I - DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA .....5º e 6º
Capítulo II - DAS UNIDADES DO SISTEMA.....7º a 15

Título III - DAS FUNÇÕES DOS PLANOS, DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS E DOS ATOS ADMINISTRAÇÃO AOS MESMOS.....16 a 28
Capítulo I - DAS FUNÇÕES DOS PLANOS E DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS.....16 a 21
Capítulo II - DA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....22 a 28

Título IV - DO CONTEÚDO DOS PLANOS.....29 a 35
Capítulo I - DO CONTEÚDO DOS PLANOS GERAIS..... .....29 a 31
Capítulo II - DO CONTEÚDO DOS PLANOS ESPECÍFICOS.....32 a 35

Título V - DO REGIME DE PLANEJAMENTO.....36 a 56
Capítulo I - DA VIGÊNCIA DOS PLANOS, DE SUAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....36 a 39
Capítulo II - DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS.....40 a 47
Capítulo III - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS.....48 a 52
Capítulo IV - DOS INSTRUMENTOS DE IMPLANTAÇÃO.....53 a 58

Título IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....59 a 62

Proc nº 20. 884/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 493
De 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre o processo de planejamento permanente do Município, sobre a participação comunitária, sobre o regime e a inserção na ordem administrativa do Plano Diretor e dos demais planos que o integram, e dá outras providências.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei Complementar**,** nos termos do que estabelecem os artigos 85, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, Estado de São Paulo:

I - disciplina a realização, a discussão pública, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento do Município;

II - dispõe sobre os conteúdos mínimos, as funções dos planos, a vinculação entre os mesmos e aos mesmos dos atos da Administração;

III - estabelece as formas de vinculação entre os planos integrantes do processo de planejamento e as ações normativas e executivas do Poder Público no que respeita à tributação, orçamentação, obras, edificações e instalações, ordenamento do uso e ocupação do solo e posturas municipais;

IV - define os procedimentos e meios através dos quais o Plano Diretor serve ao cumprimento da função social da propriedade urbana no Município;

V - institui o Sistema Municipal de Planejamento, com as unidades que o integram , em especial o Conselho da Cidade.

§ 1º Esta Lei Complementar atende, ainda, ao disposto na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade - em especial, nos seus Arts. 4º, 40, 41, 42 e 43.

§ 2º As disposições deste dispositivo legal aplicam-se aos planos municipais distribuídos pelas seguintes categorias:

I. Planos Gerais, compreendendo:
a) Plano Diretor.
b) Plano Plurianual.

II. Planos Específicos, compreendendo:
a) Planos temáticos referidos a questões precípuas do desenvolvimento local.
b) Planos setoriais.
c) Planos urbanísticos, referidos a sub-unidades espaciais ou áreas do território municipal especialmente designadas para essa finalidade.

§ 3º - Os planos gerais e específicos explicitam-se através de seus conteúdos, na

Poder Executivo

forma dos artigos 29 a 34 desta Lei Complementar.

§ 4º - Equiparam-se aos planos setoriais, para os fins desta Lei Complementar, as políticas que cabe ao Município formular, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - Na realização dos planos integrantes do processo de planejamento do Município serão observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 5°, Incisos VIII, X, XVI; 6° Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII; 31, Incisos VI, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII; 36, Incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XVII; 69, Incisos III, XXIV, XXV, XXIX; 96; 104, Incisos II, III, IV; 106, Incisos II, IV; 108, Incisos X, XI, XII, XIII; 118;119; 120; 122; 123; 124; 125; 154, Inciso II; 158; 159; 160; 163; 164; 170; 172; 173; 175; 179; 182; 183; 184; 187; 188; 189; 193; 194; 195; 196; 197; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 209; 210; 212; 215; 217; 220; 222; 223 da Lei Orgânica Municipal; e 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 13, 15, 18, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Todo e qualquer plano que venha a ser realizado para o Município será enquadrado em alguma das categorias previstas no **§ 1º** do artigo 1°, aplicando-se aos mesmos os preceitos correspondentes estabelecidos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São considerados objetivos do processo de planejamento do Município:

I - vincular as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal a políticas e planos estabelecidos de forma integrada, consideradas suas repercussões mútuas e seu impacto sobre a estrutura territorial do Município e o meio ambiente;

II - promover as medidas necessárias à cooperação e articulação da atuação municipal com a dos demais níveis de governo;

III - assegurar a ampla discussão, no âmbito da Administração e da Comunidade, das políticas, diretrizes e planos municipais;

IV - estimular, mediante normas adequadas, a participação da Comunidade nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento e a organização territorial e espacial do Município;

V - orientar a aplicação dos recursos municipais de forma a preservar e valorizar os recursos naturais, os elementos do acervo cultural e o patrimônio ambiental do Município;

VI - prevenir e corrigir a ocorrência de deseconomias no processo de urbanização, de implantação de equipamentos e de assentamento em geral;

VII - estabelecer medidas adequadas visando evitar a deformação especulativa do valor da terra;

VIII - maximizar os benefícios sociais dos investimentos públicos e privados em operações de urbanização e empreendimentos edilícios;

IX - compatibilizar, mediante normas e procedimentos apropriados, as atividades urbanas e não urbanas, públicas ou privadas, exercidas no Município;

X - propiciar condições para o dimensionamento correto da infra-estrutura e serviços municipais, objetivando sua adequação às demandas socioeconômicas;

XI - compatibilizar com o planejamento do desenvolvimento municipal de nível global os planos setoriais;

XII - criar condições para a adequada distribuição espacial da população de baixa renda, visando facilitar sua mobilidade e acesso aos centros de trabalho e garantir sua permanência em localizações residenciais favoráveis.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I - Processo de Planejamento Municipal é o conjunto de procedimentos da Administração, desenvolvido com a participação da Comunidade, de caráter permanente, visando à fixação de objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do Município, à preparação dos meios para atingi-los, bem como ao controle de sua aplicação e à avaliação dos resultados obtidos, atendendo especialmente as peculiaridades locais.

II - Plano Diretor do Município é o produto do processo de planejamento global, aprovado por lei, sujeito a revisões, atualizações e complementações periódicas, que estabelece, com base em projeções sócio-econômicas , das demandas de espaço, infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, diretrizes gerais e de orientação para os planos e programas específicos, tendo em vista racionalizar e integrar a ação da Administração e fornecer indicações para a ação do setor privado.

III - Processo de Participação Comunitária é o conjunto de procedimentos, definido por normas específicas, que assegura a adequada articulação entre a Administração e a Comunidade, no sentido de fazer com que os objetivos e diretrizes do planejamento municipal reflitam os interesses e valores dos munícipes.

IV - Sistema de Planejamento Municipal é o conjunto de unidades da Administração que organiza e realiza as atividades compreendidas no processo de planejamento, de acordo com rotinas e procedimentos sistemáticos e em função dos objetivos estabelecidos nesta lei.

V - Empreendimento é toda e qualquer ação ou conjunto de ações públicas ou privadas que, com qualquer objetivo, procedam à modificação, separação, destinação, delimitação e aproveitamento, de quaisquer partes do território, do sítio e do espaço municipal.

VI - Atividade é toda e qualquer manifestação ou ação humana, realizada por agentes públicos ou privados, que, voltada para o assentamento da população, para a produção e circulação de bens e mercadorias, para a prestação de serviços e a administração, para a difusão e consolidação de idéias, princípios e culturas, para a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico, para a transferência e movimentação de pessoas e objetos, envolva a destinação, em caráter permanente ou temporário, de áreas de território ou de empreendimentos, em especial, os de edificação.

VII - Usos do Solo são as qualificações diferenciadas que adquirem as diversas partes do território, em função da destinação e da implantação nas mesmas, em caráter permanente, de empreendimentos físicos e de atividades;

TÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA

Art. 5º - Compete à Prefeitura criar e manter em funcionamento o Sistema de Planejamento Municipal, através do qual iniciará, acompanhará e sustentará, em caráter permanente, o processo de planejamento e organizará a participação no mesmo das representações institucionais e da Comunidade.

Art. 6º - Participarão do Sistema de Planejamento Municipal todas as unidades da Administração, o Legislativo e a Comunidade do Município, sendo facultado, ainda, acesso ao referido processo aos dispositivos de ação

Poder Executivo

regional que o Município integre ou venha a integrar.

§ 1º - As unidades da Administração do Município participarão do Sistema de Planejamento na qualidade de fornecedoras de informações e subsídios, no processo de discussão e deliberação sobre as propostas dos planos gerais e na feitura, dentro de suas respectivas atribuições, dos planos temáticos e setoriais, segundo normas estabelecidas em ato administrativo.

§ 2º - O Legislativo Municipal participará do Sistema de Planejamento por meio das ações que, no âmbito de sua competência, realize com vistas à apreciação, aprovação e fiscalização do cumprimento dos planos que integram o processo de planejamento.

§ 3º - A Comunidade participará do Sistema de Planejamento por meio do Conselho da Cidade, dos demais Conselhos criados por Lei e dos processos públicos de discussão sobre os planos do Município e os meios para implantação destes.

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração dos níveis de governo estadual e federal com atuação no Município, bem como os dispositivos de ação regional integrados por este, participarão do Sistema de Planejamento, em caráter especial, e a critério da Prefeitura, podendo, a convite desta, integrar dispositivos de consulta, de discussão pública e deliberação sobre os planos municipais.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DO SISTEMA

Art. 7º - São unidades centrais do Sistema:

I - a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

II - a Secretaria de Planejamento e Finanças;

III - o Conselho da Cidade, criado por esta Lei Complementar.

Art. 8º - À Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente incumbe:

I - a produção, atualização e conservação dos dados, indicadores, bases documentais e cartográficas, para o processo de planejamento;

II - a realização dos planos gerais, de planos temáticos e dos planos urbanísticos;

III - a organização e condução do processo de discussão pública e deliberação sobre os planos;

IV - a articulação, com o Conselho da Cidade, dos demais Conselhos Municipais, com vistas à apreciação por estes dos planos, ou das partes dos planos, referidos às suas áreas específicas de atuação.

Parágrafo único - Cada unidade da Administração municipal contará com um núcleo ou responsável pelo planejamento em seu âmbito, que fará a articulação deste com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - À Secretaria de Planejamento e Finanças compete:

I – a compatibilização do Plano Plurianual com o Plano Diretor;

II – a elaboração, conjuntamente com todas as Secretarias, do Plano Plurianual;

III – a elaboração, conjuntamente com todas as Secretarias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Plano Plurianual;

IV – a elaboração da Lei Orçamentária conjuntamente com todas as Secretarias, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão de caráter consultivo do Executivo Municipal, tendo por finalidades:

I - promover a participação organizada da Comunidade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;

II - assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação municipal às necessidades concretas da coletividade;

III - propiciar respaldo político básico às decisões e diretrizes do planejamento municipal;

IV - garantir a compatibilidade e a congruência entre as normas que regulam o exercício do poder de polícia do Município às orientações e diretrizes do Plano Diretor;

V - estimular a pesquisa aplicada e a capacitação tecnológica no planejamento municipal.

Art. 11 - O Conselho da Cidade será constituído por representantes da Administração e da Comunidade, de acordo com a seguinte especificação:

I – o Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho, e a quem caberá o voto de desempate, quando necessário, por ocasião das decisões e deliberações;

II – o titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que substituirá o Presidente do Conselho, quando dos impedimentos deste, e que será responsável pela Secretaria Executiva do órgão, podendo requisitar, para seu auxílio no desempenho desta função, o concurso de até 03 (três) outros integrantes do Conselho;

III - 01 (um) representante de cada unidade com características fim da estrutura organizacional da Prefeitura;

IV – os presidentes dos Conselhos Municipais da Educação; da Cultura; da Agricultura; da Saúde; da Assistência Social; da Habitação; CODESIMA; COMDEMA e CONSEG.

V - 01 (um) representante de cada um dos seguintes setores, segmentos ou grupos de interesse, legalmente organizados da Comunidade:
a) agricultura e pecuária
b) indústria
c) comércio
d) serviços
e) atividade imobiliária
f) turismo
g) construção civil
h) entidades representativas de trabalhadores rurais
i) entidades representativas de trabalhadores urbanos
j) entidades representativas de trabalhadores da administração
k) sociedades amigos de bairros ou associações de moradores
l) entidades representativas dos advogados
m) entidades representativas dos engenheiros, arquitetos, geógrafos e geólogos
n) entidades representativas dos profissionais da saúde
o) entidades representativas dos profissionais da assistência social
p) entidades representativas dos profissionais da educação
q) entidades ambientalistas e de defesa do patrimônio natural e cultural
r) entidades representativas dos profissionais da arte e da cultura
s) entidades representativas dos profissionais do esporte

VI - 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração estadual, com atuação no Município, convidado pela Prefeitura;

VII - 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração federal, com atuação no Município, convidado pela Prefeitura;

VIII - 01 (um) representante de cada dispositivo regional de que a Prefeitura participe, convidado por esta;

IX - 04 (quatro) cidadãos residentes no Município, detentores de notório saber sobre a realidade e a problemática deste, indicados pelo Prefeito Municipal.

Poder Executivo

Art. 12 - Compete ao Conselho da Cidade:

I - indicar ao Executivo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;

II - orientar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;

III - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos;

IV - articular, com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

V - acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;

VI - levantar, junto às entidades e setores que nele são representados, posicionamentos, sugestões e propostas para a realização de planos gerais e específicos;

VII - proceder à apreciação prévia de propostas de revisão antecipada do Plano Diretor;

VIII - zelar pela observância do disposto nesta Lei Complementar, em especial, quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, ao cumprimento das funções dos planos e vinculação a estes dos atos da Administração, ao regime de planejamento e à preparação prévia por parte do Executivo Municipal das revisões sistemáticas do Plano Diretor;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de sua competência, em função dos objetivos a que visa.

Parágrafo único - O Conselho poderá, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições, constituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou forças-tarefa específicas, às quais delegará a realização de análises, estudos, levantamentos e pesquisas destinadas a oferecer subsídios a suas decisões.

Art. 13 - O mandato de representante da Comunidade no Conselho será de 01 (um) ano, admitida a recondução por 02 (dois) anos, a critério da entidade representada.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 15 - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 16 - São unidades complementares do Sistema, integrando-o para o desenvolvimento de planos determinados e ações específicas, mediante articulação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e do Conselho da Cidade, todas as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e os demais Conselhos Municipais, Comitês e Comissões.

Parágrafo único - Não se enquadra nas disposições do *caput* o Conselho do Município, previsto no Art. 8.º da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DOS PLANOS, DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS E DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO AOS MESMOS

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DOS PLANOS E DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS

Art. 17 - O Plano Diretor do Município, elaborado pela Administração, com a participação da Comunidade e sob a coordenação geral da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, tem, entre outras, as seguintes funções :

I - fornecer as bases à Secretaria de Planejamento e Finanças para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - orientar a elaboração dos planos específicos e dos programas financeiros dos órgãos e entidades da Administração, promovendo sua integração, mediante o fornecimento das bases técnicas e programáticas necessárias;

III - propiciar as condições necessárias à habilitação do Município à captação de recursos financeiros de apoio a programas de desenvolvimento, junto a fontes nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - tornar públicos os dados atualizados concernentes á realidade municipal, bem como os objetivos e diretrizes da Administração, de modo a orientar as atividades públicas e privadas;

V - permitir o adequado posicionamento da Administração municipal em suas relações com os órgãos e entidades da Administração federal e estadual vinculados ao desenvolvimento urbano;

VI - motivar e canalizar adequadamente a participação da Comunidade e dos órgãos e entidades públicos nas decisões fundamentais relativas ao desenvolvimento municipal;

VII - orientar a manutenção de um acervo disponível de projetos adequados à utilização dos recursos municipais e ao desenvolvimento global do Município.

Parágrafo único – O Plano Diretor é o instrumento que expressa as exigências fundamentais de ordenação da cidade, conforme dispõe o Art.39 do Estatuto da Cidade, e configura-se como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sobre o qual dispõe o Art. 40 daquele Estatuto.

Art. 18 - O Plano Plurianual tem por função estabelecer, de forma setorizada, a orientação geral para a aplicação de recursos do Município no que se refere a despesas de capital e outras delas decorrentes e a programas de duração continuada, observando, para tanto, as diretrizes contidas no Plano Diretor e planos específicos.

Art. 19 - Os planos temáticos referidos a campos da realidade ou da problemática municipal têm por função orientar os programas de ação das unidades da Administração com atuação junto aos mesmos, de forma compatível com as diretrizes dos planos globais, tanto nos aspectos operacionais quanto nos financeiros.

Art. 20 - Os planos urbanísticos referidos a sub-unidades espaciais ou a áreas especialmente designadas do território municipal têm por função detalhar, para cada uma dessas áreas, as diretrizes físico-espaciais gerais contidas no Plano Diretor, orientando os projetos específicos que venham a ser feitos pela Administração para a mesma.

Art. 21 - Os planos setoriais têm por função estabelecer diretrizes ligadas a uma atividade, disciplina ou tecnologia específica, objeto de gestão organizada pela Administração, de forma a orientar os programas das unidades responsáveis pela mesma.

Art. 22 - Para assegurar a compatibilidade entre os planos específicos e o Plano Diretor, cada um destes deverá explicitar, em sua apresentação, a qual, ou quais diretrizes e propostas do Plano Diretor estão referidos os seus conteúdos.

Parágrafo único - No caso do Plano Plurianual, cada rubrica constante do mesmo

Poder Executivo

explicitará a que diretriz ou proposição do Plano Diretor está referida.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Plano Diretor, o Plano Plurianual e os planos específicos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração que, próxima ou remotamente, a eles estejam referenciados.

Art. 24 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias explicitará, para cada uma de suas metas e prioridades, inclusive quanto a despesas de capital, as diretrizes e proposições do Plano Diretor e dos demais planos a que respondem.

Art. 25 - Nenhuma obra ou serviço será licitado ou contratado pela Administração, observado o disposto nos Arts. 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal, sem que a autoridade responsável pela sua execução comprove, justificadamente, a sua compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor.

Art. 26 - Os órgãos e entidades da Administração deverão elaborar seus respectivos planos e programas anuais com base nas diretrizes e objetivos do Plano Diretor, enviando-os, em tempo hábil, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que verificará de sua compatibilidade com o referido Plano.

Parágrafo único - Verificada a incompatibilidade dos planos ou programas, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente comunicará, formal e fundamentadamente, o fato ao Prefeito e órgãos ou entidades responsáveis, para as providências cabíveis.

Art. 27 - Todos os processos, ordens de serviços, editais ou quaisquer outros atos que impliquem na execução de projetos e obras ou serviços, pelos órgãos e entidades da Administração, bem como quaisquer empreendimentos que interessem ao desenvolvimento municipal, deverão ser precedidos de memória justificativa onde se explicitem as respectivas funções e dimensionamentos, em razão dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - As memórias justificativas, bem como os dados relativos aos custos, prazos de execução e plantas de locação dos projetos, obras, serviços ou empreendimentos, concluídos ou não, referidos neste Artigo, deverão ser enviados à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para efeitos e providências indicados no parágrafo único do Art. 25.

Art. 28 - Os projetos relativos a obras, atividades e empreendimentos somente serão aprovados ou licenciados pelos órgãos e entidades da Administração se estiverem conformes com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor e com os planos específicos.

Art. 29 - As disposições deste Capítulo não se aplicam aos atos da Administração Direta e Indireta relativos a projetos, obras, serviços e empreendimentos que não ultrapassem os valores estabelecidos no Art. 24, incisos I e II e Art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO IV
DO CONTEÚDO DOS PLANOS

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DOS PLANOS GERAIS

Art. 30 - O Plano Diretor do Município terá, obrigatoriamente, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - projeções relativas a:
a) população total do Município;
b) população por faixas etárias;
c) demanda de empregos;
d) demanda de áreas para as atividades urbanas, segundo as categorias:
d.1) residencial
d.2) comercial e de serviços
d.3) industrial
d.4) institucional
d.5) áreas verdes e espaços abertos
d.6) sistemas de transporte

e) demanda de serviços e de equipamentos de infra-estrutura, referentes a:
e.1) transporte segundo os diversos modos
e.2) abastecimento de água
e.3) coleta de esgotos
e.4) drenagem
e.5) coleta de lixo
e.6) rede de telecomunicações
e.7) energia elétrica

f) demanda de serviços e equipamentos comunitários, referentes a:
f.1) educação
f.2) saúde
f.3) recreação, esporte e lazer

g) demanda habitacional;

h) recursos financeiros municipais e oriundos de outros níveis de governo destinados ao Município;

II. revisões, atualizações e complementações relativas a:
a) delimitação das sub-unidades espaciais para fins de planejamento específico;
b) critérios a serem observados no ordenamento do uso e ocupação do solo;
c) base geodésica, de referência cadastral e de nível, e de informática;
d) área urbana legal;

III. diretrizes gerais relativas a:
a) estrutura urbana e uso do solo;
b) sistema de áreas verdes e espaços abertos;
c) organização da rede viária e sistema de transporte;
d) sistema de captação, adução, tratamento, reservação, e distribuição de água para usos gerais e uso industrial;
e) sistema de coleta, remoção, tratamento, afastamento e disposição final de esgotos;
f) sistema de drenagem;
g) sistema de coleta, remoção, concentração, redução, tratamento e disposição final de lixo urbano;
h) sistema de telecomunicações;
i) sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar e industrial;
j) sistema de iluminação pública;
k) cemitérios;
l) varrição e limpeza de ruas e logradouros;
m) equipamentos de abastecimento alimentar;
n) serviços e equipamentos sociais, referentes a:
n.1) educação e rede escolar correspondente
n.2) saúde e rede hierarquizada e regionalizada de unidades correspondentes
n.3) recreação, esporte e lazer
n.4) cultura
n.5) promoção social
n.6) segurança pública
n.7) defesa civil;

IV. diretrizes de orientação para planos e programas relativos a:
a) programa de obras e investimentos municipais;
b) prioridades e conteúdos dos planos específicos ao nível de sub-unidades espaciais;
c) prioridades e conteúdos dos planos específicos de natureza setorial;
d) recomendações e sugestões para programas de obras e investimentos de outros níveis de governo;

Art. 31 - O Plano Diretor deverá conter, conforme instrumentos previstos no Estatuto da Cidade:

I - indicações das áreas para as quais, por meio de lei municipal específica, o Poder Público exija, nos termos das diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal, seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação sucessivamente, de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

Poder Executivo

c) desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais;

II - indicações para a aplicação, obedecidas as diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal, com vistas à implantação de diretrizes nele contidas, dos instrumentos:
a) direito de preempção;
b) outorga onerosa do direito de construir;
c) alteração de uso do solo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;
d) operações urbanas consorciadas;
e) transferência do direito de construir;
f) outros previstos na lei;

III - indicações para a aplicação, em caráter especial, e com fins coletivos, do usucapião especial de imóveis urbanos, nos termos das diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal;

IV - proposições específicas quanto a organização e políticas para a região integrada pelo Município.

Art. 32 - O Plano Plurianual deverá conter, de forma setorizada, observadas as diretrizes espaciais:

I - diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes;

II - diretrizes, objetivos e metas da Administração para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Art. 33 - Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os planos temáticos poderão ser referidos aos seguintes campos:

I. desenvolvimento social (emprego e desemprego, marginalidade, infância e adolescência e condição feminina);

II. desenvolvimento e localização industrial;

III. comércio e serviços;

IV. produção imobiliária e construção civil;

V. patrimônio ambiental urbano;

VI. organização comunitária;

VII. desenvolvimento rural.

Art. 34 - Os planos urbanísticos das sub-unidades espaciais ou das áreas especialmente designadas para essa finalidade poderão conter, conjunta e integradamente, os elementos seguintes:

I. traçado de vias e logradouros;

II. localização e bases para projetos físicos de melhoramentos;

III. reurbanização total ou parcial;

IV. explicitação e detalhamento de diretrizes e normas de uso do solo;

V. tratamentos paisagísticos e de comunicação visual;

VI. normas de operação de vias, logradouros e espaços de uso comum da população em geral;

VII. indicações para gestão delegada, a associações representativas da coletividade, de equipamentos e áreas determinadas.

Art. 35 - Os planos setoriais poderão ter por temas, entre outros da espécie:

I. promoção social e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II. mobilidade urbana e transporte de passageiros e de carga;

III. infra-estrutura energética e de comunicações, compreendendo sistemas de geração, transmissão, rebaixamento de tensão e distribuição de energia elétrica, de outras formas de energia, e sistemas de comunicação telefônica;

IV. saneamento básico, compreendendo sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem e lixo urbano;

V. serviços municipais, compreendendo iluminação pública, cemitérios, abastecimento, conservação e limpeza de vias e logradouros;

VI. educação;

VII. saúde;

VIII. habitação;

IX. controle da poluição do ar, da água, do solo e sonora.

Art. 36 - Os objetivos e diretrizes dos planos específicos não poderão contrariar os objetivos e diretrizes gerais do Plano Diretor, devendo incorporá-los de forma detalhada para aplicação às situações particularizadas.

TÍTULO V
DO REGIME DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA DOS PLANOS, DE SUAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 37 - O Plano Diretor terá prazo de vigência indeterminado, contado da data da publicação da Lei que o aprovar.

§ 1º - É obrigatória a sua revisão e atualização, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da Lei que o aprovou, podendo ser revisto e atualizado antecipadamente, com base em exposição de motivos preparada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, e após autorização da Câmara Municipal, obtida por iniciativa do Prefeito, ouvido o Conselho da Cidade.

§ 2º - O descumprimento dessa obrigação tipificará incorrência em improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal e falta funcional grave, por parte do funcionário.

§ 3º - Qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema de Planejamento Municipal, bem como qualquer associação representativa da população do Município poderá encaminhar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente sugestões, devidamente justificadas, visando a revisão e atualização antecipada do Plano Diretor.

§ 4º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente instruirá as sugestões apresentadas, emitindo parecer e encaminhando-as à apreciação e deliberação do Conselho da Cidade, para posterior encaminhamento, pelo Prefeito, à Câmara Municipal.

§ 5º - Na revisão e atualização do Plano Diretor serão obedecidas todas as disposições pertinentes desta lei, quanto ao conteúdo mínimo, iniciativa, processo de discussão e aprovação, funções, vinculação e definições.

§ 6º - Uma vez efetuada a revisão e atualização do Plano Diretor, serão revistos e atualizados os planos setoriais que tenham parte, ou a totalidade de seus conteúdos, afetada pelas novas formulações.

§ 7º - Compete ao Conselho da Cidade alertar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e outras esferas pertinentes para a necessidade de início dos trabalhos de revisão e atualização, que permitam a conclusão da nova versão do Plano Diretor, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sem que haja solução de continuidade de vigência entre as duas versões.

Poder Executivo

Art. 38 - O Plano Plurianual terá seu prazo de vigência estabelecido na Lei que o aprovar, não podendo este ser inferior a 04 (quatro) anos.

Art. 39 - Os planos específicos não terão prazos de vigência pré-estabelecidos, observado, apenas, para sua revisão e atualização, o disposto no parágrafo 6.º do Art. 36.

Parágrafo único - Os planos específicos poderão ser revistos e atualizados a qualquer momento, sendo comunicadas circunstanciadamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e, através desta, ao Conselho da Cidade, as razões da revisão e atualização pretendidas.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS

Art. 40 – O Plano Diretor será elaborado por uma Comissão nomeada pelo Prefeito, constituída por representantes das áreas funcionais da Prefeitura, cabendo à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para este efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos e entidades da Administração, que serão co-responsáveis pela elaboração, controle da implantação e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração ficam obrigados, na forma e prazos estabelecidos, a fornecer as informações necessárias à elaboração do Plano Diretor, bem como a manifestar-se a respeito de seu conteúdo e diretrizes, promovendo todos os atos e medidas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades referidas no *caput*.

Art. 41 - Quando da elaboração, ou da revisão e atualização, do Plano Diretor, a Comissão de Elaboração providenciará para que os resultados das análises efetuadas e sua minuta sejam apreciados:

I. pelo setor público através:

a. das unidades da Administração que possam ser agentes da implantação ou que, por qualquer forma, possam ser afetadas pela execução do Plano;

b. dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estaduais e federais, quando, a juízo do Prefeito, for considerado conveniente, e quando a atuação desses órgãos e entidades apresentar relação direta ou indireta com o desenvolvimento global do Município;

II. pelo Conselho da Cidade, e, no que couber, pelos demais Conselhos Municipais, articulados pelo primeiro, juntamente com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

III. pela Comunidade, em processos públicos de discussão.

§ 1º - Concluída a apreciação da minuta do Plano Diretor, na forma dos incisos I a III deste artigo, a Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá à incorporação à mesma, no que couber, das sugestões angariadas, elaborando uma segunda minuta a ser encaminhada para a Câmara Municipal até 31 de março de 2006, que será objeto do processo de discussão pública pela Comunidade.

§ 2.º O processo de discussão pública da segunda minuta do Plano Diretor será conduzido pela Câmara Municipal, da seguinte forma:
a) a Câmara constituirá comissões de análise e discussão por temas, sendo que cada vereador será responsável por dois temas, de livre escolha, que estejam contidos no conteúdo do Plano Diretor;
b) a Câmara realizará reuniões temáticas com a comunidade, onde o vereador definirá o local, data, se encarregará da convocação, divulgação e fará a apresentação do(s) tema(s);
c) a Câmara poderá contar com o apoio de profissional para fazer a mediação dos debates, propor dinâmicas para maior objetividade e foco no tema proposto.

§ 3.º - A relatoria da segunda minuta será feita pela Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 4º - Concluída a apreciação da segunda minuta do Plano Diretor, a Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá à incorporação à mesma, no que couber, das sugestões angariadas, que será objeto do processo de discussão pública pela Comunidade.

§ 5.º - O processo de discussão pública do texto final do Plano Diretor envolverá, no mínimo, a realização de 02 (duas) audiências para debate, encaminhamento de objeções e feitura de sugestões quanto aos conteúdos do plano.

§ 6.º - Para o melhor aproveitamento do processo de discussão pública do Plano Diretor, a Câmara Municipal diligenciará no sentido de que seja exposto em um ou mais locais de livre acesso da população material informativo sobre o Plano, bem como publicará a minuta em discussão em seu órgão oficial, podendo encaminhar à publicação em outros veículos versão sintetizada do documento.

§ 7.º - Encerrado o processo de discussão pública do texto final e feitas as inserções que couber, cuja relatoria será feita pela Comissão de Elaboração, a Câmara Municipal procederá com os trâmites para apreciação e aprovação.

Art. 42 - O Plano Plurianual será preparado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, que o submeterá ao Conselho da Cidade, para apreciação.

§ 1º - Na elaboração do Plano Plurianual poderão ser solicitados a participar Conselhos e Comissões criados por Lei, integrados por representantes da Comunidade.

§ 2º - A participação das unidades da Administração na elaboração do Plano Plurianual será articulada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 3º - Durante o processo de elaboração do Plano Plurianual será realizada pelo menos uma audiência pública para apreciação das proposições contidas no mesmo.

Art. 43 - Os planos temáticos serão elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente ou por unidades da Administração afetas aos temas tratados.

§ 1º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento e Finanças darão conhecimento ao Conselho da Cidade dos planos temáticos elaborados, podendo, a critério daquele Conselho, promover a apreciação dos referidos planos pelos Conselhos Municipais afins aos temas tratados.

§ 2º - Os planos temáticos não são passíveis de aprovação legislativa, tendo caráter indicativo e de suporte técnico e conceitual à ação administrativa.

Art. 44 - Os planos urbanísticos para sub-unidades espaciais ou áreas especialmente designadas serão elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e submetidos à aprovação legislativa pelo Prefeito, após processo de discussão de seu conteúdo com as comunidades das áreas a que se destinam.

§ 1º - É credenciado a participar do processo de discussão pública de plano urbanístico qualquer cidadão residente na área designada, que nela seja proprietário de imóvel, ou que nela exerça atividade econômica.

§ 2º - São credenciados a participar do processo de discussão pública de plano urbanístico quaisquer entidades representativas de moradores da sub-unidade ou da área designada para o referido plano.

Poder Executivo

§ 3º - Poderão participar do processo de discussão pública a que se refere o *caput*, a pedido, sujeito à aprovação do plenário reunido para a mesma, quaisquer cidadãos do Município ou de outros municípios que, por algum título, possam ter seus interesses afetados pelo plano urbanístico.

Art. 45 - Os planos setoriais serão elaborados pelas unidades da Administração às quais estejam afetos os setores respectivos, com o acompanhamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho da Cidade poderá ser solicitado a emitir parecer sobre os planos setoriais.

§ 2º - O Conselho Municipal afeto ao setor objeto de plano setorial será, obrigatoriamente, ouvido quanto aos conteúdos e proposições, em especial, daquele plano.

§ 3º - Durante o processo de elaboração de plano setorial, será realizada pelo menos uma audiência pública para apreciação das propostas do mesmo.

Art. 46 - Ato do Prefeito Municipal estabelecerá as instruções orientadoras para cada um dos processos de discussão e divulgação dos Planos referidos neste Capítulo.

Art. 47 - A Prefeitura diligenciará junto às esferas competentes da administração estadual e federal para que os planos setoriais realizados por estas no Município obedeçam, no processo de sua elaboração, procedimentos similares aos estabelecidos no artigo 45.

Art. 48 - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente facultará às associações representativas da população do Município, a pedido, a consulta aos documentos técnicos produzidos no curso da elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual ou dos planos específicos.

Art. 49 - Compete à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente solicitar, elaborar, armazenar com fins específicos, bem como imprimir e divulgar, as informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos integrantes do processo de planejamento.

Parágrafo único - São consideradas informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, dentre outras:

I. os registros analíticos e tabulações gerais e cadastrais efetuadas pela Prefeitura;

II. os orçamentos fiscais e de investimentos, compreendidos na lei orçamentária anual;

III. os planos de obras públicas;

IV. os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

V. os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infra-estrutura e aos equipamentos sociais;

VI. a cartografia, os dados estatísticos e censitários, produzidos por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;

VII. os registros analíticos e tabulações especiais preparados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para servir ao planejamento municipal;

VIII. os relatórios e estatísticas sobre solicitações e aprovações de plantas e projetos e pedidos de alvarás e licenças referentes a empreendimentos e atividades implantadas ou exercidas no Município.

Art. 50 - Os órgãos e entidades da Administração deverão encaminhar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, sistematicamente e quando solicitados, as informações básicas e demais dados e indicadores sob sua responsabilidade.

Art. 51 - A Prefeitura Municipal poderá, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, celebrar convênios e contratos com quaisquer órgãos e entidades públicos ou privados, para obtenção, cessão, ou intercâmbio, de informações, dados, indicadores ou tabulações avançadas e especiais, observados os requisitos legais pertinentes.

Art. 52 - A Secretaria de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente procederão à consolidação de um sistema municipal de informações, o qual compreenderá o Cadastro Técnico Municipal.

Parágrafo único - O Cadastro Técnico Municipal compreenderá o cadastro municipal para fins tributários.

Art. 53 - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, objetivando a sistematização e o conveniente tratamento dos dados e informações, estabelecerá um sistema de referência geográfica conjugado com o sistema regional, e com o Sistema Nacional de Coordenadas, através do qual todos os imóveis, logradouros, quadras, setores, áreas designadas para planejamento urbanístico e demais elementos da estrutura urbana possam ser adequadamente identificados e objeto de codificação.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração deverão utilizar em todo levantamento, pesquisa, tabulação, ou qualquer outra forma de registro e apuração de dados e indicadores, o sistema de referência e codificação previsto neste Artigo ou algum outro sistema que possa facilmente ser transposto para aquele.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 54 - São instrumentos básicos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento municipal:

I. a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo;

II. os programas de obras;

III. os programas de fomento e promoção de atividades e setores econômicos e sociais;

IV. os sistemas especiais de operação de equipamentos de infra-estrutura e serviços municipais;

V. a programação orçamentária;

VI. os programas especiais de urbanização e reurbanização de caráter estratégico ou estruturador do assentamento.

Art. 55 - São instrumentos acessórios de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento:

I. o Código de Obras, Edificações e Instalações;

II. o Código de Posturas Municipais;

III. os programas especiais de intervenção no sítio físico, nos recursos naturais e culturais do Município.

Art. 56 - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá, uma vez aprovado o Plano Diretor, à atualização e à adaptação às diretrizes deste, da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, do Código de Obras, Edificações e Instalações e do Código de Posturas Municipais, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º - Inexistindo qualquer um desses instrumentos, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente organizará, dentro do prazo definido no *caput*, o processo de sua elaboração e aprovação, observando as diretrizes do Plano Diretor.

Poder Executivo

§ 2º - O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará o dirigente da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente à responsabilidade penal, civil e administrativa, nesta última hipótese, se for o caso, e os funcionários às sanções decorrentes do cometimento de falta funcional grave.

Art. 57 - A legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo efetivará a política municipal de desenvolvimento urbano, devendo compreender, no mínimo:

I. regulamentação e disciplinamento da urbanização e da reurbanização, em particular, dos parcelamentos do solo;

II. regulamentação e disciplinamento dos empreendimentos e atividades que configuram o uso e a ocupação do solo;

III. regulamentação e disciplinamento dos atributos urbanos essenciais de transportes, saneamento, telecomunicações, energia, em sua relação com o uso e ocupação do solo;

IV. regulamento e disciplinamento de situações especificas que visem à proteção dos recursos naturais e culturais e à proteção do meio-ambiente urbano.

Art. 58 - O Código de Obras, Edificações e Instalações disporá sobre os aspectos de segurança, higiene e conforto das obras, edificações e instalações, individualmente consideradas, sem prejuízo da observância, por aquelas, das normas de seu relacionamento com a estrutura urbana, contidas na legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo.

Art. 59 - O Código de Posturas Municipais disporá sobre os implementos visuais, o mobiliário urbano, a manutenção e uso dos logradouros e bens de uso comum do povo e, próprios municipais, bem como sobre os procedimentos a serem observados, por parte da Administração, e no uso, por parte da população, dos serviços públicos locais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Para oferecer subsídios de acompanhamento do processo de planejamento, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente manterá atualizados, através de revisões sistemáticas, no mínimo, semestrais: os mapeamentos, e correspondentes tabulações, principais de estrutura urbana e de infra-estrutura do Município; em particular, os sistemas em rede, compreendendo energia, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, iluminação pública; os usos do solo; os índices urbanísticos, compreendendo taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, índice de elevação média; os equipamentos de educação, saúde, cultura e lazer; os elementos da sinalização viária e do tráfego; os equipamentos e rotas de transportes de passageiros e cargas; os dados do emprego por setores da economia e sua distribuição espacial; a distribuição da população residente e dos escolares; os estabelecimentos da atividade econômica e sua distribuição.

Art. 61 - Uma vez promulgados, em Lei, o Plano Diretor e a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, o Executivo procederá a adaptações do Código Tributário do Município, de forma a ajustá-lo às diretrizes e normas constantes daqueles diplomas, inclusive nos aspectos da tributação com função extra-fiscal, se necessário.

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 63 – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o cronograma e demais ações necessárias à execução desta Lei.

Art. 64 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes dos artigos 2º a 9º da Lei n.º 2.428/90, de 23 de outubro de l990.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", AOS 11 DE JANEIRO DE 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Nivaldo José Mathias –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SUBSTITUTO

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc. n° 26. 553/05

LEI N° 3. 519
De 11 de janeiro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário - SAV instituído pela Lei n° 11.064, de 08 de março de 2002, e dá outras providências. -.-.-.-

Poder Executivo

representativas, organizadas no Município de Atibaia, destinado à construção de habitação de interesse social. -.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a habitação de interesse social, como sendo a construção residencial com área de 50 (cinqüenta) metros quadrados de área útil com padrão habitacional, de um sanitário e até uma vaga na garagem, e possibilidade de ampliação para até 60m2 de área útil, para uso de proprietários, e por uma única vez.

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os munícipes proprietários ou possuidores a qualquer título de um único imóvel, dispostos a construirem com recursos próprios.

Art. 3º - Para se beneficiarem desta Lei, os interessados deverão formalizar requerimento junto ao Departamento de Habitação Social da Prefeitura de Atibaia, apresentando a seguinte documentação:

a) declaração assinada por (03) três pessoas de que não possui imóvel residencial ou outro terreno.

b)apresentação de fotocópia de escritura ou compromisso devidamente registrado provando que é proprietário ou possuidor do terreno a ser edificado.

c) comprovação de que o proprietário não tem débitos junto à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 4º - Sendo constatado em qualquer tempo que as declarações ou documentos mencionados no artigo anterior são fraudulentas, ficam suspensos automaticamente os benefícios desta Lei.

Art. 5º - Os projetos de habitação de interesse social serão padronizados e devidamente registrados junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 6º - Pela presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com as entidades técnicas representativas organizadas no Município., visando a prestação de serviços de projetos, e direção técnica para a construção de habitações de interesse social.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Nivaldo José Mathias –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SUBSTITUTO

- Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

C O N V Ê N I O Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E..... , VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS , PARA A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.-

Aos.....dias do mês de .....de 2005, à Prefeitura da Estância de Atibaia, representada por seu PREFEITO MUNICIPAL**, Sr.....,** **doravante denominada neste por** PREFEITURA, **de conformidade com autorização contida na Lei Municipal nº.....de.....de 2005, e a ....., doravante denominada....., representada....., resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços entre os participantes no sentido de melhor atender aos munícipes necessitados, visando a construção de habitação de interesse social, baseando-se nas leis pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para isso, a..... incumbir-se-á de credenciar dentro de seu quadro de associados, engenheiros e arquitetos que poderão assumir a direção técnica para construção daquela habitação.

Parágrafo Único – O credenciamento mencionado não implicará em nenhuma exclusividade na prestação do serviço, ficando expresso, por outro lado, seu caráter eventual de modo a evidenciar desde logo a ausência de qualquer vínculo empregatício, quer com a..... quer com a **PREFEITURA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contraprestação a **PREFEITURA** pagará à..... o valor de 181,466 UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, correspondente ao mês em que for efetuado o respectivo pagamento pela direção técnica da execução da obra, sendo desde já fixado um prazo limite de 1 (um) ano e 40 (quarenta) dias para a realização da obra.

PARÁGRAFO 1º

O valor estipulado nesta Cláusula é válido para terrenos com nenhuma ou pouca declividade.

PARÁGRAFO 2º

Em caso de terrenos com maior declividade, necessitando de muro de arrimo com altura superior a 1,00 (um) metro, o valor mencionado na Cláusula terceira será acrescido de 181,466 UVRM pago pelo proprietário, a ser requerido pelo profissional credenciado e ratificado pelo órgão competente da PREFEITURA.

PARÁGRAFO 3º

Findo o prazo acima referido, o profissional poderá, a seu critério, e de comum acordo e a cargo do proprietário, receber honorários pelo aditamento no acompanhamento técnico da obra.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento referido na cláusula 3º, será feito até o dia 20 do mês seguinte àquele em que se deu o protocolo do projeto na **PREFEITURA.**

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito, à outra, com antecedência de cinco dias, sem

Poder Executivo

prejuízo dos processos anteriormente protocolados.

CLÁUSULA SEXTA

É de responsabilidade do proprietário, a fixação de placa na obra, do Programa (Convênio) de acordo com o padrão fornecido pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA SÉTIMA
As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Atibaia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente.

Atibaia, aos.....de.....de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 346/06
LEI Nº 3. 521
de 11 de janeiro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para os fins que especifica.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de projetos, obras e serviços no Município de Atibaia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

II – promover mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram da atuação dolosa ou culposa do executor;

IV – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

V – construir passagens de gado onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VI – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VII – executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

VIII – implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

IX – garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente; e

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Narciso Morales Sespedes –
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DER

CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de _____, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal _____, com extensão de _____
O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, _____, RG nº _____, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito _____, RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____de__ de _____ de _____, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal _____, conforme Plano de Trabalho de fls. ____ que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO DER
I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
III - executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
IV - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
V - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e

Poder Executivo

remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
VII - complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;
IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
X - receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.
Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR
O valor do presente Convênio é de R$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R$.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
I - O DER, no exercício de _____, aplicará recursos financeiros no valor de R$ _____, classificado no Programa de Trabalho ;
II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO
Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do presente Convênio é de ( ) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para , podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA
DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES
Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:
I - Pelo DER – Engº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
II - Pelo MUNICÍPIO - Engº _____, CREA nº _____.
Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
II - este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS
I - após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso V, e da Cláusula Terceira, inciso X e Parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
II - se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste será considerado inadimplente e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO ENCERRAMENTO
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL de

Testemunhas:

Nome:RG:CIC:

Nome:RG:CIC:
ELEMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO – OBRA LICITADA PELO DER
Documentação Necessária
Município

Ofício da Prefeitura solicitando a obra;

Cópia do RG do Senhor Prefeito Municipal;

Declaração da Câmara atestando o exercício do cargo e a vigência do mandato do Prefeito;

Lei Municipal autorizando a celebração do convênio;

Declaração indicando o representante do Município encarregado do controle e fiscalização da execução;

Certidão Negativa de Débito do convenente;

Declaração comprovando a conformidade da celebração com a Lei Orgânica local;

Declaração atestando não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de

Poder Executivo

Contas do Estado;

Documentação comprovando a aplicação de recursos em educação;

Recibo de entrega da prestação contas ao TCE;

Proc nº 347/06

LEI Nº 3. 522
de 11 de janeiro de 2006

Institui o Calendário dos Eventos Oficiais do Município de Atibaia, e dá outras providências.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o calendário oficial de eventos do Município de Atibaia conforme quadro anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias para a execução dos eventos relacionados no quadro anexo.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS / 2006

MÊS
ATIVIDADE

JANEIRO
Encontro de Congadas
Festival Internacional de Audiovisual
Festa da Uva

FEVEREIRO
Desfile de Escolas e Blocos
Desfile de Bonecões Zé Pereira
Folia no Centro

MARÇO
Volta de Ciclismo Internacional

ABRIL
Festa dos Estados

MAIO
Festival de Rock
Semana Silvio Caldas – Encontro de Seresteiros

JUNHO
Festa do Morango
Semana Jandira – Encontro de Corais
Encontro de Artes Plásticas
Aniversário da Cidade

JULHO
Festival de Inverno

AGOSTO
Dia das Coisas do Arco da Velha

SETEMBRO
Festa das Flores

OUTUBRO
Festa do Pêssego
Premio Yolando Mallozzi

NOVEMBRO
Festival Internacional de Imagem Fotográfica
Dia Consciência Negra

DEZEMBRO
Abraço da Paz
Cavalhada
Festival de Música
Ciclo Natalino

Proc nº 7. 030/89

D E C R E T O Nº 4. 873
de 11 de janeiro de 2006

Regulamenta a Lei Complementar nº 489, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Organização, Estrutura de Cargos, Empregos e Carreiras, estabelece o Sistema de Evolução Funcional, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos IX e X c.c. artigo 110, inciso I da Lei Orgânica do Município,

considerando que o Executivo Municipal, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 489, de 23 de dezembro de 2005, deve baixar normas indispensáveis visando sua regulamentação,

D E C R E T A

Art. 1º - Para os efeitos da Lei Complementar nº 489, de 23 de dezembro de 2005, consideram-se:

I - O Adicional de Local de Trabalho (ALT) – Criado com o objetivo de estimular atividades desenvolvidas nas Unidades Escolares de Zona Rural ou Região de difícil acesso, aquela que apresenta acidente geográfico que dificulta a chegada a Unidade Escolar ou aquela cujo serviço de transporte coletivo é precário ou, também em Escolas vinculadas às Unidades Escolares Estaduais.

a) O ALT corresponde ao incremento remuneratório de 10%(dez) sobre o salário-base do servidor, seja ele Professor ou Diretor de Escola.

b) O benefício do ALT é vinculado a Unidade Escolar e, portanto, o servidor só terá de recebê-lo enquanto estiver em exercício na mesma.

c) Segue a relação das Unidades Escolares onde serão concedidos os benefícios:

UNIDADES ESCOLARES
BAIRRO

EMEI Professora Maria de Paula Posso
Portão

EMEF Estudante Nelson José Pedroso
Portão

EMEI Professora Rosa Stávale Garcia
Tanque

EMEI Professora Ercília Aparecida Bacci
Maracanã

EMEF Professora Maria José Cintra dos Santos
Maracanã

EMEF Prefeito Gilberto Sant'Anna
Tanque

EMEF Eva Cordola Hauer Vallejo
Boa Vista

Poder Executivo

Núcleo das Escolas Isoladas
Vários Bairros Rurais

EMEI ® EE Professora Izolina Patrocínio
Usina

EMEI® EE Professora Rita de Lourdes Alvim
Sul- Brasil

EMEI® EE Renato Azevedo Rezende
Fazenda Santana

EMEI® EE Professora Maria Cecília de Lima
Guaxinduva

EMEI® EE Professora Rosiris M. A Stopa
Estância Parque

EMEI® EE Walter Pires Albuquerque
Rosário

II - O Adicional por Estrutura Escolar – AEE, foi instituído pela Lei Complementar nº 489, de 23 de dezembro de 2005, com o objetivo de valorizar a Direção Escolar que trabalha com uma maior estrutura administrativa, atendendo assim uma maior demanda escolar, o critério para a concessão do benefício será calculado com base no número de alunos atendidos pela Unidade Escolar, sendo que o aluno que estuda em período integral será computado em dobro.

a) O AEE será concedido da seguinte forma:

FAIXA	UE c/Nº de Alunos	PERCENTUAL
I	+ de 350	5%
II	+ de 700	10%
III	+ de 1000	15%

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura, anualmente, deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, o número de alunos de cada Unidade Escolar, com o respectivo Diretor, para que possa conceder o benefício.

III – Promoção por Título de Capacitação Escolar – foi instituído com o objetivo de incentivar o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da educação.

a) o profissional da educação (Professor, Diretor e Supervisor) deverá requerer o benefício, apresentando juntamente o documento comprobatório da titulação o qual será analisado e autorizado pela Secretaria de Educação.

b) o benefício será concedido através de Portaria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 7. 856/89

D E C R E T O Nº 4. 874
de 11 de janeiro de 2 006

FIXA competência para assinatura, endosso e emissão de cheques. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Os cheques de emissão da Prefeitura Municipal serão necessariamente assinados por duas ou três autoridades do Município, em consonância com as escalas de valor abaixo:

Até R$ 8. 000,00

- Coordenadora Especial de Finanças
- Coordenadora Especial de Contadoria e Orçamento

Acima de R$ 8. 000,00 até R$ 20. 000,00

- Coordenadora Especial de Finanças
- Secretário de Planejamento e Finanças
- Chefe do Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único : Transferência bancarias entre contas da Prefeitura da Estância de Atibaia serão assinadas pelas seguintes autoridades do Município:

- Coordenadora Especial de Finanças
- Secretário de Planejamento e Finanças
- Chefe do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2º - A mesma escala aplica-se para o endosso de cheques emitidos por terceiros em favor da Prefeitura, excetuando-se os depósitos em conta corrente.

Art. 2º - O Prefeito Municipal comunicará, por ofício, aos Bancos com os quais a Prefeitura mantém contas, os nomes e a identificação dos ocupantes dos cargos indicados no artigo 1º.

Art. 3º - Será emitida relação conforme modelo anexo e semanalmente a mesma será publicada no Imprensa Oficial visando a divulgação dos pagamentos efetuados até o valor de R$ 20.000,00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.506, de 19 de abril de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Período de: ...../...../2006 a ...../...../2006

Nº Seqüencial	Data	Nº Cheque	Nº Parcela	Nominal	Descrição Sucinta do Objeto	Valor	Valor Total do Serviço/Contrato

Poder Executivo

Proc nº 462/05

D E C R E T O Nº 4. 875
de 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre a localização dos pontos para fiscalização por radar estático, no Município.-
.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica, considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 146, de 27 de agosto de 2003 e no Decreto nº 4.639,de 07 de janeiro de 2005

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovada a localização dos pontos para fiscalização por radar estático no Município, em consonância com a Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003 – CONTRAN – Equipamento 5011, de acordo com Art. 1º § 3º, conforme a Tabela em anexo, que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º - São igualmente fixadas na Tabela mencionada no Art. 1º a classificação das vias e a velocidade nelas permitida, para efeito da mesma fiscalização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 4.757 de 05 de agosto de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio José de Oliveira Magro –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Via	Altura Numérica	Descrição Auto Infração	Referência	Sentido	Bairro	Tipo de via	V.R.	V.T.A
Av. Prof. Carlos A. Carvalho Pinto	Defronte ao num. 170	Av. Prof. Carlos A. C. Pinto	Creche - ASA	C/B	Alvinópolis	Coletora	40	40
	Defronte ao num. 210	Av. Prof. Carlos A. C. Pinto	Supermercado Compre Bem	B/C		Coletora	40	40
Al. Prof. Lucas N. Garcez	Num. 1007	Al. Lucas N. Garcez	E. E. Major Juvenal Alvim	C/B	Vila Gardênia	Coletora	30	30
	Num. 1007	Al. Lucas N. Garcez	E. E. Major Juvenal Alvim	B/C		Coletora	30	30
Av. Jerônimo de Camargo	Num. 1314	1 Av. Jeronimo de Camargo frente ao n. 1314 B/C Atibaia	Flora Horizonte	B/C	Jardim Ipê	Arterial	50	50
	Lado oposto Num. 1314	2 Av. Jeronimo de Camargo oposto ao n. 1314 C/B Atibaia	Rua Aloysio A. Nogueira	C/B		Arterial	50	50
Av.Prefeito Antonio J. T. Garcia Lopes	Entroncamento R. Gonçalves Dias	1 Av.Pref.Antonio J.T.G. Lopes x R.Gonçalves Dias B/C Atibaia	EMEF Carmine Tundisi	B/C	Jardim das Cerejeiras	Coletora	40	40
	Entroncamento com Rua José de Campos	2 Av.Pref.Antonio J.T.G. Lopes x R.Jose de Campos B/C Atibaia	Depósito Bello	B/C		Coletora	40	40
Av. Alfredo André	Num. 715	Av. Alfredo Andre altura do n. 715 B/C Atibaia	Fiat	B/C	Vila Maria	Coletora	50	50
Av. Dona Gertrudes	Frente Num. 307	Av. Dona Gertrudes em frente ao n. 307 B/C Atibaia	Alt. Rua João Serbino	B/C	Alvinópolis	coletora	40	40
Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez	Entroncamento Rua Benedito Carvalho	1 Al. Prof. Lucas N. Garcez x R. Benedito Carv. B/C Atibaia	EDUBLOC Num. 3027	B/C	Vila Espéria	Coletora	50	50
	Frente ao Num. 3860	3 Al. Prof. Lucas N. Garcez alt. n. 3860 C/B Atibaia	Anterior a intersecção da Rua Margarida	C/B	Jardim das Flores	Coletora	50	50
	Oposto ao Numero 3860	4 Al. Prof. Lucas N. Garcez oposto n. 3860 B/C Atibaia	Após Intersecção da R. Cunha Bueno	B/C		Coletora	50	50
	Entroncamento com a estrada do Itapetinga	5 Al. Prof. Lucas N. Garcez x Est. Itapetinga C/B Atibaia	Inicio curvas perigosas	C/B	Itapetinga	Arterial	50	50
	Entroncamento com Rua São Bento	2 Al. Prof. Lucas N. Garcez x R. Sao Bento B/C Atibaia	Hípica	B/C	Ribeirão dos Porcos	Arterial	50	50
	Entroncamento Rua Suinã	7 Al. Prof. Lucas N. Garcez x R. Suina B/C Atibaia	Galeria Villa dos Manacás	B/ C	Vila Giglio	Coletora	50	50
				C/B	Jd. Paulista	Coletora	50	50
	Entroncamento Rua Bahia	8 Al. Prof. Lucas N. Garcez x R. Bahia C/B Atibaia						
	Entroncamento R. Bartolomeu Peranovich	6 Al. Prof. Lucas N. Garcez x R.Bart. Peranovich B/C Atibaia	Restaurante Ao Mirante	B/C	Centro	Coletora	40	40

Velocidade Regulamentada p/ a Fiscalização: VTA – Velocidade do trecho anterior; B/C – Bairro / Centro;
C/B – Centro / Bairro; Tipo de Via: Classificação da Via.

Poder Executivo

Proc nº 1. 699/69 – Vol. VI

D E C R E T O Nº 4. 876
de 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para entrega da declaração para lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS), estabelecido pelo Decreto nº 4.831, de 25 de novembro de 2005..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a grande demanda de contribuintes com o objetivo de entregar a declaração para lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS);

Considerando a necessidade de ampliação do prazo estabelecido para entrega das declarações, visando atender adequadamente os contribuintes,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado para 20/01/2006 o prazo para entrega da declaração para lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Araê Collaço de Barros Velloso –
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Poder Legislativo

PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA
Presidente

Ciente e de acordo:

Atibaia, 09 de janeiro de 2006

Claudio Molinari Carvalho

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 003/2006

De 09 de janeiro de 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a" , combinado com o artigo 32 inciso II , Alínea "a " do Regimento Interno da Câmara Municipal , e tendo em vista o artigo 2º da **Resolução nº 03/2005,** que dispõe sobre alterações na Resolução nº 02/05 que versa sobre a organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências, e conforme aprovação no Concurso Público 2005 desta Edilidade, onde obteve o 2º lugar na classificação definitiva, **NOMEIA o Sr. Claudio Molinari Carvalho** para o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com vencimentos de R$ 1.294,00 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2006.

Publique-se

Arquive-se

PORTARIA nº 004/06

De 09 de janeiro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" combinado com o artigo 32 inciso II do Regimento Interno, e combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, **Designa** a Sra. **Eliana Rodrigues e Silva Souza** – Auxiliar Administrativo, para **substituir** a Sra. **Maria Teresa N. S. Silva** – Chefe da Divisão Administrativa, durante o período de sua Licença Prêmio de 09/01/06 a 28/01/06.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 de janeiro de 2006

Publique-se

Arquive-se

PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA
Presidente

Ciente:

Eliana Rodrigues e Silva Souza